

AVISO AO MERCADO

DA OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 221ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18.406

CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela



REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

Sociedade Anônima - CNPJ/ME nº 06.047.087/0001-39

Rua Francisco Marengo, nº 1.312, CEP 03313-000, São Paulo - SP

no valor total de, inicialmente

R\$1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI: Nº BRRBRACR152

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO (RATING) PRELIMINAR PELA STANDARD&POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAAA (sf)"

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.773.542/0001-22, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.157.648, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 18.406 ("Emissora" ou "Securizadora"), em conjunto com o **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**" ou "**XP Investimentos**"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), que foi requerida, em 21 de junho de 2019, perante a CVM, o registro da distribuição pública de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) certificados de recebíveis imobiliários, nominativos, escriturais ("**CRI**"), para distribuição pública, da 221ª série da 1ª emissão da Emissora ("**Emissão**"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão dos CRI, qual seja, 15 de agosto de 2019 ("**Data de Emissão dos CRI**"), o montante total de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("**Valor Total da Emissão**"), observado que (i) a Oferta poderá ser concluída em caso de distribuição parcial dos CRI ("**Distribuição Parcial**"), desde que haja colocação de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CRI, perfazendo o montante mínimo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"), e (ii) o valor inicialmente ofertado poderá ser aumentado em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Instrução CVM 414**" e "**Oferta**", respectivamente), sendo os CRI lastreados em créditos imobiliários decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("**Debêntures**"), para colocação privada, de emissão da **REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, nº 1.312, CEP 03313-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.047.087/0001-39, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.00318099 ("**Devedora**") objeto do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 18ª (Décima Oitava) Emissão da Rede D'Or São Luiz S.A.*" ("**Escritura de Emissão de Debêntures**") celebrado, em 25 de julho de 2019, entre a Devedora, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e, na qualidade de interveniente anuente a Securizadora. Os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão de Debêntures serão arquivados na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste "**Aviso ao Mercado da Oferta de Distribuição Pública da 221ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização**" ("**Aviso ao Mercado**"), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Autorizações Societárias: 1.1.1. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas por deliberação do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de junho de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 25 de julho de 2019, sob o nº 333.533/19-7, e publicada no jornal "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" ("**DCI**") e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") em 25 de julho de 2019. A Emissora não possui um montante global autorizado para emissão dos CRI. Cada nova emissão de CRI deverá ser objeto de uma aprovação societária específica pelo Conselho de Administração da Emissora, nos termos do seu estatuto social. **1.1.2.** A emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação (conforme definidos no Prospecto Preliminar) de que a Devedora seja parte foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 16 de julho de 2019 e em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Devedora realizada em 25 de julho de 2019, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, cujas atas serão devidamente arquivadas na JUCESP, e serão publicadas no DOESP e no jornal "Diário Comercial de São Paulo", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, no artigo 142, parágrafo 1º, e no artigo 289, da Lei das sociedades por ações.

1.2. Termo de Securitização: 1.2.1. A Emissão é regulada pelo "**Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 221ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização**" ("**Termo de Securitização**"), a ser celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, com telefone (21) 3385-4565, site: www.pentagonotrustee.com.br, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares dos CRI, no âmbito da Emissão ("**Agente Fiduciário**" ou "**Custodiante**").

1.2.2. Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("**Instrução CVM 583**"), as informações acerca dos outros serviços prestados pelo Agente Fiduciário à Emissora podem ser encontradas no Anexo IX do Termo de Securitização e na e na seção "Agente Fiduciário" do Prospecto Preliminar.

2 CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRI serão lastreados em Créditos Imobiliários (conforme abaixo definidos) decorrentes das Debêntures objeto da Escritura de Emissão de Debêntures.

2.1.1. Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários, devidos pela Devedora, os quais são oriundos de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja 15 de agosto de 2019 (“**Data de Emissão das Debêntures**”), o valor total de, R\$ 1.200.000.000,00 um bilhão e duzentos milhões de reais), observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a serem emitidas para colocação privada pela Devedora, sendo certo que os CRI serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios devidos pela Devedora (“**Créditos Imobiliários**”), decorrentes das Debêntures (“**Créditos Imobiliários**” e “**Debêntures**”, respectivamente). **2.1.2.** Os Créditos Imobiliários serão representados por 1 (uma) cédula de crédito Imobiliário integral, sem garantia real imobiliária (“**CCI**”) a ser emitida pela Securitizadora, sob a forma escritural, nos termos do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*” a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante.

2.2. Composição do Patrimônio Separado: o patrimônio único e indivisível em relação ao CRI (“**Patrimônio Separado do CRI**”), será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), em decorrência da instituição do Regime Fiduciário dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e destinar-se-á exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão.

2.3. As demais características gerais dos Créditos Imobiliários e das Debêntures se encontram descritos na Escritura de Emissão de Debêntures e na seção “Características Gerais dos Créditos Imobiliários” do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 221ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*” (“**Prospecto Preliminar**”).

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

3.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

Emissora ou Securitizadora	RB Capital Companhia de Securitização
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão, nos termos do “ <i>Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação da 221ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização</i> ”, celebrado, em 25 de julho de 2019, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora (“ Contrato de Distribuição ”) (cada um, genericamente, “ Termo de Adesão ”) entre o Coordenador Líder e referidas instituições (“ Participantes Especiais ”, e, em conjunto com o Coordenador Líder “ Instituições Participantes da Oferta ”).
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (www.pentagonotruster.com.br). O Agente Fiduciário poderá ser contactado por meio das Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e do Sr. Marco Aurélio Ferreira, no endereço acima, no telefone (21) 3385-4565 e no correio eletrônico: operacional@pentagonotruster.com.br . Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário já atuou como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo IX do Termo de Securitização e na Seção “Agente Fiduciário” do Prospecto Preliminar.
Instituição Custodiante	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Escriturador	A instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRI é o Banco Bradesco S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“ Escriturador ”).
Banco Liquidante	A instituição prestadora de serviços de banco liquidante dos CRI é o Banco Bradesco S.A. , acima qualificado.
Número das Séries e da Emissão dos CRI	A presente Emissão de CRI corresponde a 221 série da 1ª emissão de CRI da Emissora, sendo certo que a quantidade de CRI a ser efetivamente emitida será definida conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Local de Emissão e Data de Emissão dos CRI	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRI 15 de agosto de 2019. (“ Data de Emissão ”)
Valor Total da Emissão	Inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI desde que haja colocação de CRI equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo; e (ii) o valor nominal da totalidade dos CRI inicialmente ofertados, poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 200.000 (duzentos mil) CRI equivalente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Quantidade de CRI	Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRI. A quantidade de CRI poderá ser (i) aumentada em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; ou (ii) reduzida em decorrência da Distribuição Parcial, desde que haja colocação de CRI equivalente, no mínimo, ao Montante Mínimo. Aplicar-se-ão aos CRI a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRI inicialmente ofertados. Os CRI a serem, eventualmente, emitidos no âmbito do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional passarão a ter as mesmas características dos CRI inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “CRI”, nos termos do Termo de Securitização. A distribuição pública dos CRI oriundos de eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação.

Distribuição Parcial	<p>Será admitida a distribuição parcial dos CRI, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRI equivalente, no mínimo, ao Montante Mínimo. Caso a quantidade de CRI colocada aos Investidores no âmbito da Oferta seja inferior ao volume necessário para se atingir o Valor Total da Emissão, respeitada a colocação de CRI equivalente ao Montante Mínimo, os CRI que não forem colocados no âmbito da Oferta em regime de melhores esforços e que não sejam subscritos e integralizados por investidores serão cancelados pela Emissora.</p> <p>Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição: (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI originalmente objeto da Oferta, a ser definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRI subscritos por tal Investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRI efetivamente distribuída e a quantidade de CRI originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRI subscritos por tal Investidor.</p> <p>Caso ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, seja apurado que não haverá a distribuição da totalidade dos CRI ofertados, aqueles Investidores que tiverem indicado a opção prevista no item (i) acima terão todos os seus respectivos CRI resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis do encerramento da Oferta, na forma abaixo prevista.</p> <p>Na hipótese prevista acima, o resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.</p> <p>Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRI por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de CRI originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRI por ele subscritos.</p>
Valor Nominal Unitário	Os CRI terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão dos CRI.
Forma e Comprovação de Titularidade	Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou o extrato da conta de depósito dos CRI a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares dos CRI, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI não estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Preço de Integralização	<p>O preço de integralização dos CRI será o correspondente ao seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), sendo que, observado o disposto no item "Subscrição e Integralização dos CRI" abaixo, o preço de integralização dos CRI poderá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada de forma <i>pro rata temporis</i>, desde a Data de Integralização até a efetiva integralização dos CRI.</p> <p>Os CRI poderão ser subscritos com ágio (desde que aprovado pela Devedora) ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRI, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRI. Nesse caso, a diferença de valores na integralização dos CRI decorrentes da colocação dos CRI com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido ao Coordenador Líder, sendo vedado ao Coordenador Líder colocar CRI com deságio em valor superior ao de seu comissionamento e sendo assegurado que eventual deságio aplicado pelo Coordenador Líder não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Devedora.</p>
Subscrição e Integralização dos CRI	Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto no Termo de Securitização. Todos os CRI serão subscritos e integralizados em uma única data, na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRI no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso, o Preço de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI acrescido da Remuneração dos CRI, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização até a efetiva integralização dos CRI.
Locais de Pagamento	Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.
Regime Fiduciário	O Regime Fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514/97, com a consequente constituição do Patrimônio Separado
Coobrigação da Emissora	Não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRI.
Prazo e Data de Vencimento	Os CRI têm prazo de vencimento de 10 (dez) anos, ou seja, 3.653 (três mil, seiscentos e cinquenta e três) dias corridos, contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 15 de agosto de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRI previstas no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.
Atualização Monetária dos CRI	O Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado monetariamente, semestralmente, no dia 15 dos meses fevereiro e agosto de cada ano pela variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização, inclusive, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRI, de acordo com a fórmula descrita na página 58 do Prospecto Preliminar e na Cláusula 4.1.1 do Termo de Securitização.

Remuneração dos CRI	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI incidirão juros remuneratórios prefixados correspondente a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a uma taxa mínima de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“ Remuneração dos CRI ”), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRI será calculada conforme fórmula descrita na Cláusula 4.1.6 do Termo de Securitização e na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Remuneração dos CRI”, na página 61 do Prospecto Preliminar. Para mais informações acerca da Remuneração dos CRI veja a seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Remuneração dos CRI” na página 61 do Prospecto Preliminar.
Data de Pagamento da Remuneração dos CRI	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRI será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15, dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2020 e o último na Data de Vencimento dos CRI, nas datas de vencimento especificadas no Anexo III ao Termo de Securitização e conforme tabela descrita na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Data de Pagamento da Remuneração dos CRI”, na página 62 do Prospecto Preliminar.
Amortização Programada dos CRI	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira em 15 de agosto de 2027, no valor corresponde a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, a segunda em 15 de agosto de 2028, no valor corresponde a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, e a última, na Data de Vencimento dos CRI, no valor corresponde a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI.
Resgate Antecipado Facultativo Total	Nos termos da Cláusula 7.18 da Escritura de Emissão de Debêntures, caso a Devedora tenha que crescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Cláusula 7.25 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo e com comunicado à Emissora, ao Agente Fiduciário, ao escriturador das Debêntures e ao banco liquidante das Debêntures de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data da proposta para o resgate, informando (a) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; (b) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (c) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures. Será permitido o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização ou as Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio. Para mais informações acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total veja a seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Resgate Antecipado Facultativo Total” na página 63 do Prospecto Preliminar.
Oferta Facultativa de Resgate Antecipado	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 de agosto de 2020, oferta facultativa de resgate antecipado da <u>totalidade</u> das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada à Emissora, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 3.5 do Termo de Securitização e do Prospecto Preliminar. Para mais informações acerca da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado veja a seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Oferta Facultativa de Resgate Antecipado” na página 63 do Prospecto Preliminar.
Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI	Na ocorrência de qualquer das hipóteses de Eventos de Vencimento Não Automático não sanados dentro dos prazos de cura previstos na Cláusula 7.27.1 da Escritura de Emissão de Debêntures e na Cláusula 10.2.1 do Termo de Securitização, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Para maiores informações acerca do Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, vide informações descritas nas seções “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI - Eventos de Vencimento Antecipado Automático” na página 65 do Prospecto Preliminar.
Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI	Adicionalmente, tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Não Automático previstos na Cláusula 7.27.2 da Escritura de Emissão de Debêntures e na Cláusula 10.1.2 do Termo de Securitização, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, convocar uma Assembleia Geral, nos termos do Termo de Securitização para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 10.2.4 do Termo de Securitização. Para maiores informações acerca do Vencimento Antecipado dos CRI, vide informações descritas nas seções “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Vencimento Antecipado dos CRI - Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” na página 66 do Prospecto Preliminar.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRI, deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação (“ Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ”): (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido através de depósito judicial e/ou contestado, no prazo legal;

	<p>(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;</p> <p>(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRI à Emissora; ou</p> <p>(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, que dure por mais de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, desde que a Emissora tenha recebido os referidos recursos nos prazos acordados.</p> <p>Em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRI, do Patrimônio Separado deverá ser convocada uma Assembleia Geral, com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização, na forma estabelecida na Cláusula 15 do Termo de Securitização e na Lei 9.514/97, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou nomeação de nova securitizadora.</p> <p>A Assembleia Geral deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.</p> <p>A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário dos CRI possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas no Termo de Securitização, em especial na Cláusula 14 do Termo de Securitização.</p> <p>Caso os investidores deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, será realizada a transferência dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, da CCI e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado, à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRI, conforme deliberação dos Titulares dos CRI: (a) administrar os Créditos Imobiliários representados pela CCI, a CCI e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado; (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, da CCI e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos; e (d) transferir os Créditos Imobiliários representados pela CCI, a CCI e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.</p> <p>A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRI em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização.</p> <p>Para maiores informações acerca dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, vide informações descritas nas seções “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</p>	<p>Os CRI serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da B3.</p>
<p>Forma de Distribuição dos CRI</p>	<p>Os CRI serão objeto de distribuição pública, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>A garantia firme de colocação dos CRI está limitada ao montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada pelo Coordenador Líder.</p> <p>O exercício pelo Coordenador Líder da garantia firme de colocação dos CRI, inclusive no que se refere ao montante previsto acima, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes listadas na Seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta - Contrato de Distribuição”, na página 102 do Prospecto, e no Contrato de Distribuição, sendo certo que as condições precedentes deverão ser verificadas anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo que a não implementação de qualquer uma das condições precedentes será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.</p> <p>A distribuição pública dos CRI oriundos do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação.</p> <p>Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelo Coordenador Líder e o Coordenador Líder tenha interesse em vender os CRI subscritos e integralizados no mercado secundário através do CETIP21, antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRI será limitado ao Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Integralização até a data da respectiva venda. A revenda dos CRI pelo Coordenador Líder, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época e deverá ser efetuada de acordo com a regulamentação aplicável.</p> <p>Para mais informações sobre a Forma de Distribuição dos CRI e o regime de colocação dos CRI, veja a seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta”, na página 83 do Prospecto Preliminar.</p>

<p>Plano de Distribuição</p>	<p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição"). Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja a seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta" na página 83 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Procedimentos da Oferta</p>	<p>Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas, que poderão participar da Oferta sem qualquer limitação) interessados em subscrever os CRI deverão (i) realizar a sua reserva para subscrição de CRI junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura de Pedido de Reserva, observado o Investimento Mínimo, inexistindo valores máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) apresentar a uma Instituição Participante da Oferta sua intenção de investimento nos CRI na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Para mais informações acerca dos procedimentos da Oferta, veja a seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Procedimentos da Oferta", na página 87 do Prospecto.</p>
<p>Público-Alvo da Oferta</p>	<p>Os CRI serão distribuídos publicamente a investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional ("Investidores").</p>
<p>Investimento Mínimo</p>	<p>O valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta, que será de 10 (dez) CRI, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Investidor, observado que a quantidade de CRI atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas na seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta" na página 83 do Prospecto.</p>
<p>Procedimento de Bookbuilding</p>	<p>O Coordenador Líder realizará e organizará o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, observado o Investimento Mínimo, para verificação, junto aos Investidores, para definição (i) da taxa final para a Remuneração dos CRI e, consequentemente, para a Remuneração das Debêntures; e (ii) da quantidade e volume final dos CRI e das Debêntures emitidas, considerando a eventual emissão dos CRI em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.</p> <p>Adicionalmente, se o total de CRI correspondente aos Pedidos de Reserva, intenção de investimento e Boletins de Subscrição válidos de Investidores exceder o total de CRI objeto da Oferta, o valor de investimento mínimo por cada investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.</p> <p>O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora. Para mais informações acerca do Procedimento de Bookbuilding veja a seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Procedimento de Bookbuilding", na página 89 do Prospecto Preliminar.</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI inicialmente ofertada (sem considerar os CRI objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimentos realizados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de CRI a ser subscrita e integralizada será divulgada nos Prospectos.</p> <p>Para fins do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, o Investidor interessado em subscrever os CRI, incluindo, sem limitação, quando Pessoa Vinculada, deverá, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da taxa de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, observado a taxa máxima de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, estabelecida como teto pelo Coordenador Líder para fins do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para os CRI. Caso o percentual apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a taxa de Remuneração seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelo Coordenador Líder, em relação aos CRI. Caso não haja apuração de taxa de fechamento do Tesouro IPCA+ no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, deverá ser considerada, para definição da Taxa Teto IPCA, a taxa de fechamento apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Dessa forma, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRI são: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRI neste Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento ou pedido de reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRI, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRI; (iii) serão atendidas as intenções de investimento ou pedidos de reserva que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRI, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRI, que será a taxa fixada com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E PODERÁ AFETAR A LIQUIDEZ DOS CRI. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO FINAL DOS CRI E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRI", NA PÁGINA 134 DO PROSPECTO PRELIMINAR.</p>

<p>Pessoas Vinculadas</p>	<p>Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI inicialmente ofertada (sem considerar os CRI objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRI perante o Formador de Mercado, considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito no Prospecto Preliminar, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.</p> <p>A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação nas taxas de remuneração final dos CRI e poderá afetar a liquidez dos CRI no mercado secundário. O Investidor deve consultar em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” item “A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRI e poderá resultar na redução da liquidez dos CRI” na página 134 do Prospecto Preliminar.</p> <p>São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: (i) Controladores ou administradores da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, conforme aplicável.</p> <p>A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação nas taxas de remuneração final dos CRI e afetar a liquidez dos CRI no mercado secundário. O Investidor deve consultar em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” item “A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRI e poderá resultar na redução da liquidez dos CRI” na página 134 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas</p>	<p>Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI inicialmente ofertada (sem considerar os CRI objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRI perante o Formador Mercado, considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito nos Prospectos, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.</p> <p>A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E PODERÁ AFETAR A LIQUIDEZ DOS CRI. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO FINAL DOS CRI E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRI”, NA PÁGINA 134 DO PROSPECTO PRELIMINAR.</p>
<p>Modificação da Oferta</p>	<p>Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta.</p> <p>A não verificação de qualquer das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição será tratada como modificação da Oferta, nos termos acima indicados, caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente.</p> <p>Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, o pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 25, tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Por fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 25, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.</p> <p>Nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas no Prospecto.</p> <p>Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.</p> <p>Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse de manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.</p> <p>Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 400, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista no Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.</p> <p>A não verificação de qualquer das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição até a disponibilização do Anúncio de Início da Oferta será tratada como modificação da Oferta, nos termos acima indicados.</p>

Suspensão da Oferta	Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezois) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
Cancelamento ou Revogação da Oferta	Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.
Período de Desistência	Durante o período compreendido entre os dias 07 de agosto de 2019, inclusive, e 13 de agosto de 2019, inclusive, os Investidores poderão, em decorrência da divulgação das informações financeiras intermediárias da Devedora (prevista para ocorrer em 06 de agosto de 2019), por meio de comunicação por escrito encaminhada à Instituição Participante da Oferta que tiver realizado o Pedido de Reserva, desistir de seus Pedidos de Reserva, sem qualquer ônus para o Investidor. Nas hipóteses de silêncio por parte do Investidor, será presumido o interesse na manutenção do Pedido de Reserva.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a integralização dos CRI pelos Investidores serão utilizados, em sua integralidade, pela Emissora para o pagamento do Valor da Integralização das Debêntures em contrapartida à subscrição e integralização das Debêntures, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão das Debêntures. Os recursos líquidos obtidos e captados pela Devedora com emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, até a data de vencimento das Debêntures, qual seja, 15 de agosto 2029, diretamente ou através de suas Subsidiárias, para a construção, expansão, desenvolvimento e reforma, de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos no Anexo VIII do Termo de Securitização, observada a forma de utilização dos recursos e o cronograma tentativo e indicativo da utilização dos recursos descritos nas tabelas 2 e 3 do Anexo VIII do Termo de Securitização, respectivamente. Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos veja a seção “Destinação dos Recursos” na página 107 do Prospecto Preliminar.
Assembleia de Titulares dos CRI	Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 15 do Termo de Securitização. Para mais informações acerca da Assembleia de Titulares dos CRI, veja a seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Assembleia de Titulares dos CRI”, na página 72 do Prospecto Preliminar.
Formador de Mercado	conforme recomendado pelo Coordenador Líder, a Emissora contratará instituição financeira para prestação de serviços de formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRI. Para mais informações acerca do Formador de Mercado, veja a seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta - Contrato de Formador de Mercado”, na página 105 do Prospecto Preliminar.
Classificação de Risco	A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRI, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating preliminar “brAAA (sf)” aos CRI. A classificação de risco dos CRI será realizada de forma definitiva quando da divulgação do Prospecto Definitivo. O serviço prestado pela Agência de Classificação de Risco deverá existir por toda vigência dos CRI, não poderá ser interrompido, conforme previsto no Termo de Securitização.
Direitos, Vantagens e Restrições dos CRI	Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI e a Conta do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, consultar a Seção “Fatores de Risco”, do Prospecto Preliminar.
Demais Características	As demais características dos CRI, da Emissão e da Oferta seguem descritas no Prospecto Preliminar.

4. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (saúde).

5. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

	Evento	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo do pedido de registro na CVM	21/06/2019
2	Divulgação deste Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	25/07/2019
3	Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	26/07/2019
4	Início do Período de Reserva	01/08/2019
5	Divulgação das Informações Financeiras Intermediárias da Devedora Referentes ao 2º Trimestre	06/08/2019
6	Início do Período de Desistência	07/08/2019
7	Término do Período de Desistência	13/08/2019
8	Encerramento do Período de Reserva	13/08/2019
9	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	14/08/2019
10	Protocolo de Cumprimento de Vícios Sanáveis	16/08/2019
11	Registro da Oferta pela CVM	30/08/2019
12	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	02/09/2019
13	Data da Liquidação Financeira da Oferta	03/09/2019
14	Data de Início da Negociação dos CRI na B3	04/09/2019
15	Divulgação do Anúncio de Encerramento	04/09/2019

- ⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.
- ⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta" do Prospecto Preliminar.

6. AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

Este Aviso ao Mercado, é divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400. O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, da B3, nos seguintes *websites*:

(i) EMISSORA - RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO: <http://www.rbcapitalsecuritizadora.com> (nesta página clicar em "Ofertas Públicas em Andamento"; em seguida clicar em "Certificados de Recebíveis Imobiliários da 221ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (CRI Rede Dor)"; e em seguida acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);

(ii) XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.: <https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, acessar "CRI Rede D'Or" e em seguida acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);

(iii) B3: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, buscar por "RB Capital" no campo disponível, em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização" e posteriormente clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o *download* do "Aviso ao Mercado", do "Anúncio de Início", do "Anúncio de Encerramento" e de eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta); e

(viii) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar por "RB Capital" no campo disponível. Em seguida, acessar "RB Capital Companhia de Securitização" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início de Distribuição Pública" e "Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública" com data de referência mais recente.

Os interessados em adquirir CRI poderão contatar a Emissora e o Coordenador Líder nos endereços abaixo indicados:

(i) EMISSORA - RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Flávia Palacios

Fax: (11) 3127-2700

Tel.: (11) 3127-2708

E-mail: servicing@rbcapital.com

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: <http://www.rbcapitalsecuritizadora.com> (neste site, clicar em "Ofertas Públicas em Andamento"; em seguida clicar em "Certificados de Recebíveis Imobiliários da 221ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (CRI Rede Dor)"; selecionar "Prospecto Preliminar" no campo "Documentos da Operação" e em seguida clicar no ícone *download*).

Link para acesso direto a este Aviso ao Mercado: <http://www.rbcapitalsecuritizadora.com> (neste site, clicar em "Ofertas Públicas em Andamento"; em seguida clicar em "Certificados de Recebíveis Imobiliários das 221ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (CRI Rede Dor)"; selecionar "Aviso ao Mercado" no campo "Documentos da Operação" e em seguida clicar no ícone *download*).

(ii) COORDENADOR LÍDER - XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25 ao 30º andar, Torre Sul, CEP 04543-010, São Paulo - SP

At.: Sr. Fabio Fukuda

Tel.: (11) 3526-1300

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website* clicar em "CRI REDE D'OR - 221ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", e depois no link no qual será disponibilizado o Prospecto Preliminar da Oferta)

Link para acesso direto a este Aviso ao Mercado: <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website* clicar em "CRI REDE D'OR - 221ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", e depois no link no qual será disponibilizado o Aviso ao Mercado da Oferta).

(iii) B3

Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Alphaville, CEP 06455-030, Barueri - SP; ou

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar "Empresas listadas", buscar por "RB CAPITAL", acessar "RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download da versão mais recente do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 221ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização).

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar "Empresas listadas", buscar por "RB CAPITAL", acessar "RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download do Aviso ao Mercado de Distribuição Pública da 221ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização).

(iv) CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar por "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida, acessar "RB Capital Companhia de Securitização", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download da versão mais recente do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização).

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar por "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida, acessar "RB Capital Companhia de Securitização", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download do Aviso ao Mercado de Distribuição Pública da 221ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização).

Maiores informações sobre a Emissora, a Devedora, Emissão, os CRI e a Oferta poderão ser obtidas no Prospecto Preliminar nos endereços acima mencionados. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos Investidores da Oferta uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

OS INVESTIDORES DEVEM LER O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO PRELIMINAR E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

A Oferta e, conseqüentemente, as informações constantes do Prospecto Preliminar, encontram-se em análise pela CVM e, por este motivo, estão sujeitas à complementação ou retificação. O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

O pedido de análise da Oferta foi requerido junto a CVM em 21 de junho de 2019, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS.

São Paulo, 25 de julho de 2019



COORDENADOR LÍDER

